



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N.º 0009.311811/2019-71

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, tais como Minicarregadeira, Rolo Compactador, Veículos Tipo Van, Veículo Automotor, Usinas de Asfalto entre outros, para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam da Cotação de Preços, foram examinados pela GEPEAP/SUPEL, ao passo que as questões relacionadas ao Termo de Referência foram examinados pelo DER, sendo de inteira responsabilidade daquela Autarquia.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18 e 19, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 147/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

QUESTIONAMENTO EMPRESA 1: NISSAN DO BRASIL (0017132556)	RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 12/2021/DER-CLOG
VI. DOS REQUERIMENTOS	Item 40 - VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES

Por todo o exposto, requer-se:

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- c)** O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- d)** O esclarecimento 1) se serão aceitos veículos com rodas em liga leve; 2) qual deve ser o aro mínimo das rodas e 3) se veículos com rodas com aro 16 serão aceitos;
- e)** O esclarecimento se serão aceitos veículos com acionamento eletrônico da tração;
- f)** A alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 160 cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;
- g)** A alteração do edital para constar como exigência apenas assistência técnica na capital do estado;
- h)** A alteração do prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, para 120 (cento e vinte) dias;
- i)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

MÍNIMAS: Veículo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do pedido de fornecimento, cor branca, combustível diesel, tração 4x2 ±4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 4 cilindros 16V, motor mínimo 2.0, turbo diesel, mínimo 170CV, transmissão manual no mínimo 05 (cinco) marcha a frente e uma à ré, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, Radio AM/FM CD PLAY USB; freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Air Bag duplo (motorista e passageiro), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas em aço aro mínimo capacidade mínima do tanque de combustível 75L, capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg, estribos laterais, insulfilme, protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima e santo Antônio. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado. Deverá ainda ser entregue devidamente emplacado e com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 02 (dois) anos, serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus ao contratante, cobertura em todo o Estado de Rondônia. O vencedor do certame deverá comprovar através de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ANO EM EXERCÍCIO, emitido pelas prefeituras da sede da empresa credenciada pelo fabricante, para prestar os serviços de revisões periódicas; e eventual cobertura de garantia conforme livreto que acompanha o veículo. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, ao usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) motoristas. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.

a) Esclarecimento quanto garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem: informamos que garantia e mínima 12 (doze) meses;

Resposta: Informamos que a empresa esta oferecendo garantia superior a 12 meses e atende as exigências do edital.

b) Esclarecimento quanto as Revisões;

Resposta: Informamos que a mesma serão custeada pela contratante, as revisões serão de acordo o especificado no manual do fabricante da marca vencedora da licitação.

c) Esclarecimento serão aceito veículos com roda de liga leve;

Resposta: Sim será aceito.

d) Esclarecimento serão aceito veículos com acionamento eletrônico da tração;

Resposta: Sim será aceito, entendemos que devido aos veículos estarem mais modernos e o acionamento ser eletrônico por botão, será aceito.

e) A alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 160 cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca <https://www.chevrolet.com.br>, <https://www.mitsubishimotors.com.br/> e <https://www.toyota.com.br/> as empresas possuem o modelo de Caminhonete, que atende com potência de 200cv solicitada no Edital, desta forma as especificação técnica não restringe a competitividade do veículo para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

f) A alteração do edital para constar como exigência apenas assistência técnica na capital do estado;

Resposta: A necessidade de se ter no mínimo uma assistência na capital e outra no interior no estado, dar-se em virtude da logística das residências regionais, que estão distribuídas nas cidades de Porto Velho, Ariquemes, Buritis, Machadinho do Oeste, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorado do Oeste, São Francisco do Guaporé, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Colorado do Oeste, dentro do estado de Rondônia. Portanto manteremos as especificações técnica do Edital.

g) A alteração do prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, para 120 (cento e vinte) dias;

Resposta: Quanto ao Prazo de Entrega, esclarecemos que a lei de licitação e demais legislação congêneres são flexíveis no que se refere á prazo de entrega de materiais ou serviços, ou seja, se a empresa não tiver condições de entregar o bem no prazo estabelecido, pode a mesma solicitar prorrogação de prazo desde que devidamente justificado.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;

Resposta: Quanto a inclusão da exigência de cumprimento da Lei nº 6.729/79, ressaltamos que é dever dos licitantes cumprir a legislação em voga, devendo atender as exigências das mais diversas instâncias regulatórias do mercado, sejam preceitos infralegais, legais ou constitucionais. Ademais, o instrumento convocatório atende as disposições da Lei nº 8.666/93, no que tange a redação dos itens e suas exigências. Vale ressaltar que a prática de atos ilícitos por parte dos licitantes implicarão na aplicação de sanções, seja pelo contratante, seja pelas demais instâncias do Poder Judiciário.

Desta feita, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de retificação ora apresentado.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 2: BURITI (0017193472)**RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 12/2021/DER-CLOG**

O que se pede é:

- O veículo constante do item 07 seja entregue e aceito sem a obrigatoriedade do emplacamento;
- O PRAZO DE ENTREGA seja estendido para 180 dias ou mais e, no caso que sua produção não possa acontecer neste prazo, se possa requerer um prazo compatível com a necessidade vigente no momento.

a) 9. PRAZO DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

Resposta: Quanto ao Prazo de Entrega, esclarecemos que a lei de licitação e demais legislação congêneres são flexíveis no que se refere á prazo de entrega de materiais ou serviços, ou seja, se a empresa não tiver condições de entregar o bem no prazo estabelecido, pode a mesma solicitar prorrogação de prazo desde que devidamente justificado.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

b) 16.1.10. Os Veículos constantes dos itens 06, 07, 10, 11, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 39 e 40, deverão ser entregues devidamente emplacados.

c) 16.1.11. O Item: 08 - UNIDADE MÓVEL DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, deverá ser entregue instalada no Veículo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

VEÍCULO TIPO CAMINHÃO SEM CARROCERIA, Novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados, com as especificações mínimas a seguir: Cabine Avançada Curta, Motor a diesel turbo, com 04 cilindros, potência de 255 CV, transmissão com caixa de marchas com 06 (seis) marchas avante e 01 (uma) a ré, tração 8 x 2, 4º eixo de série, direção hidráulica, PBT de 29.000 Kg, PBTC de 33.000 kg, entre eixo 5.400 mm, baterias livres de manutenção, deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de

licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado /atendimento on site. Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.

Resposta: O veículos do item: **07 - Veículo tipo Caminhão sem Carroceria**, deverá ser entregue devidamente emplacado assim que receber o implemento montado pela empresa vencedora do **Item: 08 - Unidade Móvel de Conservação de Pavimento**.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 3 e 4: CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (0017249186) e (0017249344)

RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 14/2021/DER-CLOG

Vimos solicitar mudança na especificação do item "14" do Pregão Eletrônico 10/2021 SRP - UASG 158144 quanto ao número de cilindros dos tratores, passando de 4 (quatro) para no mínimo de 3 (três) cilindros. A Casa Nasser Comércio e Representações Ltda é concessionária Massey Ferguson, e os nossos tratores de 50 até 105 CV de potência foram atualizados e modernizados com a NOVA VERSÃO de 3 cilindros. Informamos que os órgãos gestores de pregões eletrônicos, já estão adotando a especificação com motor de no mínimo 3 cilindros para os tratores com a mesma potência. Informamos ainda, que as montadoras, Valtra e New Holland também estão seguindo esta tendência de modernização, uma vez que a New Holland lançou recentemente a linha TT para tratores de até 75 CV com 3 cilindros. Faremos aqui uma breve explanação do trator de 3 (três) cilindros, o que demonstrará as diferenças entre um trator de 3 cilindros e um de 4 (quatro) cilindros, Os motores de 3 cilindros são menores e mais leves reduzindo o peso morto da máquina. São incomparavelmente mais equilibrados em relação aos motores de 4 cilindros por desenvolverem menos inércia secundária. São motores mais modernos, equipados com Injeção Eletrônica que proporciona maior eficiência energética reduzindo o consumo específico de combustível, já enquadrados nas mais exigentes normas de emissão de poluentes vigentes em todo mundo. Esta tecnologia é hoje adotada, praticamente, por todos os fabricantes de motores diesel para aplicação em veículos auto-propelidos em todo o mundo. Podemos afirmar que a Injeção Mecânica é uma tecnologia ultrapassada e em extinção. Não é por operarem nas fazendas onde não existe controle rigoroso de emissões que devemos nos esquecer da proteção ao meio ambiente e redução do consumo específico, fator preponderante na composição dos custos de qualquer atividade fim. Os motores com Injeção Eletrônica têm uma eficiência maior. No caso dos 3 motores agora comparados: Motor AGCO Power 3 cilindros 3.300 cm³ / 95 CV = 34,73 cm³/CV Perkins (LS) 4.400 cm³ / 93CV = 47,31 cm³/CV VNE 3.533 cm³ / 95 CV = 37,19 cm³/CV Existe uma correlação

Item – 14 -TRATOR AGRÍCOLA POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV- com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento. Em linha Tração 4 X 4: Com as seguintes especificações mínimas: combustível diesel quatro cilindros com potência bruta mínima 75 CV, transmissão de no mínimo 08 marchas à frente e 02 marchas a ré, tração 4 x 4, freios em banho de óleo, 02 (dois) conjuntos de válvula de controle remoto, capacidade de levante de no mínimo 2.000 kg, tomada de força tipo independente de três pontos, rotação Mínima da tomada de força 540 RPM, com no mínimo pneus dianteiros 12,4x24R1 e traseiro 18,4 x 30 R1, peso operacional mínimo sem lastro no mínimo 3.000 kg, estrutura de proteção cabine com arco de segurança e toldo ROPS (proteção contra sol e chuva). Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos: 01 (um) manual de operação do equipamento; 01 (um) manual de serviço do equipamento; 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição; 01 (um) manual de manutenção do equipamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado /atendimento on site.

a) A alteração do Edital, para que passe a constar mínimo de 3 (três) cilindros,;

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca <https://agrale.com.br/2019/ficha-tecnica/pt/novo-trator-575-super-1/255/>, <https://www.deere.com.br/pt/tratores/s%C3%A9rie-5e-pequenos/5078e-cabinado-70cv/> e <https://agriculture.newholland.com/lar/pt-br/equipamento/produtos/tl/tl5/especificacoes-tecnicas>, as empresas possuem o modelo de Trator Agrícola, que atende com 4 (quatro) cilindros, as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

Item -15 - Por se Tratar do mesmo objeto do item 14 - Já foi respondido, porém no Edital objeto deste item e RECICLADORA DE ASFALTO E MISTURADOR DE SOLOS SOBRE PNEUS, onde não foi possível entender o que a referida empresa questiona. **Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.**

diretamente proporcional entre o Volume Deslocado (cilindrada) e o Consumo Específico, isto é, o motor AGCO Power será sempre mais econômico para desempenhar a mesma tarefa. RESUMO: Os motores 3 cilindros são uma tendência universal para motores diesel na faixa de até 100 cv, por serem mais eficientes, haja vista que recentemente o Ministério do Meio Ambiente – MMA e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF atenderam as nossas reivindicações adequando as especificações de seus pregões ocorridos recentemente. A Injeção Eletrônica implica numa incomparável vantagem na gestão inteligente do motor com entrega otimizada de Potência e Redução de Consumo. Em termos práticos significa um consumo de combustível de 8 e 20% menor. Não há como comparar a configuração de 3 cilindros associada ao Gerenciamento Eletrônico da Injeção com um motor de 4 cilindros com Injeção Mecânica. Assim, pelos argumentos acima mencionados, solicitamos mudança na especificação do referido item para que mais licitantes possam participar do processo licitatório.

Vimos solicitar mudança na especificação do item “15” do Pregão Eletrônico 10/2021 SRP - UASG 158144 quanto ao número de cilindros dos tratores, passando de 4 (quatro) para no mínimo de 3 (três) cilindros. A Casa Nasser Comércio e Representações Ltda é concessionária Massey Ferguson, e os nossos tratores de 50 até 105 CV de potência foram atualizados e modernizados com a NOVA VERSÃO de 3 cilindros. Informamos que os órgãos gestores de pregões eletrônicos, já estão adotando a especificação com motor de no mínimo 3 cilindros para os tratores com a mesma potência. Informamos ainda, que as montadoras, Valtra e New Holland também estão seguindo esta tendência de modernização, uma vez que a New Holland lançou recentemente a linha TT para tratores de até 75 CV com 3 cilindros. Faremos aqui uma breve explanação do trator de 3 (três) cilindros, o que demonstrará as diferenças entre um trator de 3 cilindros e um de 4 (quatro) cilindros, Os motores de 3 cilindros são menores e mais leves reduzindo o peso morto da máquina. São incomparavelmente mais equilibrados em relação aos motores de 4 cilindros por desenvolverem menos inércia secundária. São motores mais modernos, equipados com Injeção Eletrônica que proporciona maior eficiência energética reduzindo o consumo específico de combustível, já enquadrados nas mais exigentes normas de emissão de poluentes vigentes em todo mundo. Esta tecnologia é hoje adotada, práticamente, por todos os fabricantes de motores diesel para aplicação em veículos auto-propelidos em todo o mundo. Podemos afirmar que a Injeção Mecânica é uma tecnologia ultrapassada e em exnção. Não é por operarem nas fazendas onde

não existe controle rigoroso de emissões que devemos nos esquecer da proteção ao meio ambiente e redução do consumo específico, fator preponderante na composição dos custos de qualquer atividade fim. Os motores com Injeção Eletrônica têm uma eficiência maior. No caso dos 3 motores agora comparados: Motor AGCO Power 3 cilindros 3.300 cm³ / 95 CV = 34,73 cm³/CV Perkins (LS) 4.400 cm³ / 93CV = 47,31 cm³/CV VNE 3.533 cm³ / 95 CV = 37,19 cm³/CV Existe uma correlação diretamente proporcional entre o Volume Deslocado (cilindrada) e o Consumo Específico, isto é, o motor AGCO Power será sempre mais econômico para desempenhar a mesma tarefa. RESUMO: Os motores 3 cilindros são uma tendência universal para motores diesel na faixa de até 100 cv, por serem mais eficientes, haja vista que recentemente o Ministério do Meio Ambiente – MMA e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba – CODEVASF atenderam as nossas reivindicações adequando as especificações de seus pregões ocorridos recentemente. A Injeção Eletrônica implica numa incomparável vantagem na gestão inteligente do motor com entrega otimizada de Potência e Redução de Consumo. Em termos práticos significa um consumo de combustível de 8 e 20% menor. Não há como comparar a configuração de 3 cilindros associada ao Gerenciamento Eletrônico da Injeção com um motor de 4 cilindros com Injeção Mecânica. Assim, pelos argumentos acima mencionados, solicitamos mudança na especificação do referido item para que mais licitantes possam participar do processo licitatório.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 5: BURITI (0017249419)	RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 14/2021/DER-CLOG
<p>Ao ler as especificações exigidas para o VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, abaixo reproduzidas, se pede um Kit de ferramenta apropriado para manutenção pelo condutor do veículo. O caminhão já vem com macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, pino para tração. O veículo por ter sua unidade de força controlada por gerenciamento eletrônico, não há como se estabelecer um kit de ferramentas para pequenos concertos, pois tado o acesso ao motor e anexos é feito por gerenciador eletrônico específico de cada marca. Sendo possível, favor indicar que ferramentas irão compor este kit. No aguardo,</p>	<p>Item - 21 - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE: Novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados com as especificações mínimas a seguir: Caminhão basculante 6 x 4 (trucada e traçada), equipado com caçamba basculante de 12/14 m³, PBT mínimo 23 toneladas (inclusive), PBTC 32 toneladas, equipamento novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento/zero km rodados. Motor com gerenciamento eletrônico, de combustão interna, ciclo. Diesel, e freio motor, com as seguintes características: diesel de 06 (seis) cilindros em linha, com Turbo cooler; sistema de injeção direta com gerenciamento eletrônico; sistema de arrefecimento a água; potência: superior a 220 CV. (NBR); e torque: mínimo de 80 m kgf. Direção Hidráulica com relação progressiva. Embreagem acionada hidráulicamente. Transmissão caixa de mudanças totalmente sincronizada, tração 6 x 4, embreagem tipo mono-disco, de acionamento hidráulico, mínima de 8 (oito) marchas à frente e uma à ré, acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar. Freios totalmente pneumáticos de duplo circuito, circuitos independentes para freios dianteiros e traseiros, existência de freio de estacionamento de acionamento pneumático, dotado de freio motor. Suspensão dianteira: Tipo feixe de molas semielípticas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Traseira: com molas semielípticas invertidas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares. Aros e Pneus nas dimensões padrão do fabricante; 01(um) estepe; a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo. Cabine e Assessorios simples, totalmente metálica, com isolamento termo acústico, ventilação natural e forçada, cintos de segurança:</p>

tipo retrátil de 3 (três) pontos, instrumentação mínima,além daqueles necessários para a condução do veículo: Manômetro da pressão do óleo do motor; Manômetro do circuito de freios; Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento; Luzes de aviso para baixa pressão do ar dos freios; Luzes de aviso para baixa pressão do óleo lubrificante do motor; Assento do motorista, regulável, com suspensão, dotado de encosto de cabeça; Chave geral; Ventilação: Ar condicionado de fábrica; Protetor das porcas (ou parafusos) das rodas dianteiras,caso estas fiquem para fora do aro; Para-sol interno para acompanhante; Tacógrafo; Extintor de incêndio conforme especificações da ABNT; Triângulo de segurança; Cordão de luz com lâmpada, comprimento de 5 metros; e Rádio AM/FM e jogo auto-falante. É desejável que as luzes de aviso funcionem concomitantemente com o alarme sonoro e com o de segurança do veículo. Chassi tipo escada rebitada, fabricado com longarinas de aço, tipo: LNE 50, LNE 28, ou similar equivalente. Escapamento Conforme fabricante. Tanque de combustível: Plástico (polietileno) ou alumínio com capacidade mínima de 210 litros. Sistema elétrico Tensão nominal de 24 V, dotado de buzina, faróis auxiliares, bateria selada ("sem manutenção"), com amperagem compatível com o equipamento; Caixa de fusíveis para proteção de todo o sistema. **Deverá ser fornecido um kit de ferramentas apropriado para manutenção, fornecido pelo fabricante, que possibilitem a manutenção preventiva pelo operador/motorista. Entende-se que a Manutenção compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador/motorista responsável pelo equipamento,** com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de apresentação e de funcionamento. Engloba tarefas mais simples das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com ênfase nas ações de conservação do equipamento, podendo realizar reparações de falhas de baixa complexidade. Pintura nas cor branca. Superfícies antiderrapantes: nas áreas possíveis de serem pisadas (passadiços), plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site. Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.

Ao ler as especificações exigidas para o VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, abaixo reproduzidas, se pede um Kit de ferramenta apropriado para manutenção pelo condutor do veículo. O caminhão já vem com macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, pino para tração. **O veículo por ter sua unidade de força controlada por gerenciamento eletrônico, não há como se estabelecer um kit de ferramentas para pequenos concertos, pois todo o acesso ao motor e anexos é feito por gerenciador eletrônico específico de cada marca. Sendo possível, favor indicar que ferramentas irão compor este kit. No aguardo;**

Resposta: Ferramentas que deverão compor o KIT:

- a) 01 - Caixa de Ferramenta;
- b) 01 - Alicata Universal;
- c) 01 - Cinta tira Filtro;

d) - Equipamentos já incluso no Caminhão pelo fabricante:

- e) Chave de Roda;
- f) Cabo de Força;
- g) Macaco de 20 toneladas;

QUESTIONAMENTO EMPRESA 6: MLK (0017264958)

RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 14/2021/DER-CLOG

Vimos por esta solicitar esclarecimento referente ao LOTE 12. CONJUNTO MÓVEL DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE GERADOR COM MOTOR À DIESEL, TORRE TELESCÓPICA DE ILUMINAÇÃO,

Item 12 - CONJUNTO MÓVEL DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE GERADOR COM MOTOR À DIESEL, TORRE TELESCÓPICA DE ILUMINAÇÃO, MONTADOS EM CARRETA BAÚ. Novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento. Torre telescópica, três estágios, regulável de no mínimo 8,0m de altura; dois

MONTADOS EM CARRETA BAÚ. No termo de referência do item está solicitando: "Quatro lâmpadas vapor metálico de 1.000 W cada" Nossa empresa fabrica este equipamento a mais de 30 anos e atualmente os Refletores de "Vapor Metálico" exigido no edital do Pregão acima mencionado, estão sendo substituído pelo refletores de LED (Ver informe técnico anexo) de última geração, o que os torna extremamente superior e de alta resistência a impactos, durabilidade e intensidade luminosa.

Pelo aqui exposto gostaríamos de saber se existe a possibilidade de acrescentar ao termo de referência as duas possibilidades.

04 Refletores de Vapor Metálico (100W) ou equivalente, 04 Refletores de LED 250W(Total 1000W) ângulo de foco 60º, rendimento luminoso :150 lm/w, vida útil de 100.000 horas e garantia de 05 anos.

guinchos manuais, com travamento automático, para movimentação de torre; Conjunto de iluminação com giro de 340° a 360°; Quatro lâmpadas vapor metálico de 1.000 W cada; Refletores em alumínio, retangulares, de parede dupla, para maior durabilidade, reguláveis individualmente; Tanque de 75 litros (mínimo), que permite uma maior autonomia de funcionamento; Gabinete com proteção acústica a 70 db a 7 m de distância; Motor movido a diesel, refrigerado a água, 18 HP, 1800 RPM; Gerador de 7,5 a 13 KVA, monofásico, 220 V, 60 Hz; Engate automático para esfera 50 mm, conforme ABNT, capacidade 2.500 kg; Chassis monobloco com pintura eletrostática; Tomada Externa 220V/15A, tipo industrial, IP 44; Conter no mínimo 04 sapatas de nivelamento; Pneus e rodas com aro 13"; Peso total aproximado do equipamento de 600 a 1.000 Kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado /atendimento on site.

a) Quatro lâmpadas vapor metálico de 1.000 W cada" Nossa empresa fabrica este equipamento a mais de 30 anos e atualmente os Refletores de "Vapor Metálico" exigido no edital do Pregão acima mencionado, estão sendo **substituído pelo refletores de LED** (Ver informe técnico anexo) de última geração, o que os torna extremamente superior e de alta resistência a impactos, durabilidade e intensidade luminosa.;

Resposta: Sim será aceito, entendemos que devido as lâmpadas estarem mais modernas e ser de de última geração, o que os torna extremamente superior e de alta resistência a impactos, durabilidade e intensidade luminosa, será aceito

QUESTIONAMENTO EMPRESA 7: BURITI (0017265416)

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Pregão eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS desnados a compra dos OBJETOS desta licitação.

Após cuidadosa leitura do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO, cuja abertura está agendada para o dia 14/04/2021, principalmente no tocante aos preços máximos aceitáveis por esta Comissão de Licitação, se constatou a inviabilidade de se conseguir oferecer preço no limite estabelecido pelo edital aos objetos descritos nos itens que envolvem caminhões implementados, itens de nº: 06 (R\$ 390.058,98/unitário); 07 (R\$ 434.983,33/unitário); 10 (R\$ 294.542,86/unitário); 17 (R\$ 553.913,60/unitário); 21 (R\$ 373.143,13/unitário); 22 (R\$ 414.590,83/unitário); 24 (R\$ 502.958,00/unitário); 25 (R\$ 502.958,00/unitário); 26 (R\$ 516.000,00/unitário); 27 (R\$ 371.166,67/unitário); 28 (R\$ 344.960,00/unitário); 29 (R\$ 502.478,57); 39 (R\$357.356,25/unitário) por estarem estes preços muito abaixo do preço "à vista" destes caminhões e eles deverão valer aproximadamente por um ano e meio, considerado a data da abertura até publicação da Ata no Diário Oficial do Estado e desta data por mais um ano.

Todos os objetos aqui citados são fabricados em aços especiais de alto teor, que veram majoração de preços de elevada monta

RESPOSTA ENVIADA PELA GEPEAP/SUPEL RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS

Analizamos cuidadosamente os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Pedido de Impugnação - Empresa Fertisolo (0017299419) e Pedido de Impugnação - Empresa Buriti (0017275418). Considerando que tratam de assuntos similares, a análise será realizada no mesmo documento.

Em primeiro, de forma geral, a empresa FERTISOLO questiona a exequibilidade dos itens 01, 13, 14, 19, 36, 37, 38 e 41. Apresenta uma coluna demonstrando o valor estimado para a licitação e, ao lado, outra com os valores que pugna serem os de mercado. Infelizmente a empresa não junta a impugnação quaisquer documentos que comprovem que, de fato, os valores apresentados como de mercado são os, de fato praticados. Nesses casos, a apresentação de atas de licitações, atas de registro de preços, notas fiscais, etc, são documentos probantes. Infelizmente, nenhum desses foi juntado.

Contudo, verificamos se a metodologia de pesquisa de preços aplicada ao Quadro Comparativo (0016668358), do Processo n. 0009.311811/2019-71, foi atendida nos padrões técnicos e legais pertinentes. Identificamos que atenderam de forma suficiente.

Já a empresa BURITI, questiona a exequibilidade das pesquisas para os itens 06, 07, 10, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 39. Junta aos autos documentação do tipo matéria jornalística, emails e notas fiscais de materiais relacionados ao aço. Contudo, não apresenta documentação relativa especificamente aos objetos questionados. Há sim indícios de aumento nos preços dos itens questionados, mas não há documentação clara que comprove isso. Para ensejar alteração em estimativa de preços que ultrapassa os R\$ 350 milhões, infelizmente, notícias jornalísticas, emails e notas fiscais de produtos relacionados ao produto final não são suficientemente robustas. Evidentemente, caso o ordenador de despesas decida por uma nova pesquisa de preços, a equipe a fara, contudo, não é esse o procedimento padrão quando há evidências não muito robustas de um possível aumento de preços no mercado.

Assim, somos pela continuidade do certame com os preços ora estimados.

Não adentramos aos aspectos de questionamentos e sugestões de alteração no descritivo dos objetos, dado que é uma seara para a qual não temos competência.

durante o ano de 2020 e prosseguem a ser reajustados mensalmente durante o atual ano de 2021. Somente neste ano de 2021 o aumento já ultrapassou os 30%. Há uma necessidade de se trazer os preços constantes do edital para os preços dos dias atuais e com projeção esmada para um ano, tudo em conformidade com as condições estabelecidas pelo edital de licitação Pregão Eletrônico nº 147/2021/SUPEL/RO cujos recursos esmados para a compra dos objetos desta licitação são insuficientes. Os preços máximos aceitáveis pelo edital nº 147/2021/SUPEL/RO não representam os valores dos preços atuais dos caminhões implementados pedidos por este edital, tendo em vista o aumento sistemático do aço, peças, componentes automovos, pneus, acessórios e implementos rodoviários, além, é claro, a pandemia do coronavirus que nos assola.

Buscamos todas as variáveis possíveis para adequação dos valores dos preços atuais dos caminhões pedidos para os valores previstos pelo edital. Não obtivemos êxito. A diferença é muito grande. Por esta razão pedimos a IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL/RO por insuficiência de recursos financeiros para compra dos objetos previstos, para que os preços possam ser atualizados em conformidade com o Mercado atual de caminhões para atender as condições estabelecidas pelo edital, a seguir reproduzidas:

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. Pedimos a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021/SUPEL-RO.

<p>QUESTIONAMENTO EMPRESA 8: FERTISOLO (0017272108)</p>	<p>RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 15/2021/DER-CLOG RESPOSTA ENVIADA PELA GEPEAP/SUPEL - RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS</p>
<p>1. Sejam acatadas as suas razões de forma integral, procedendo-se as alterações necessárias na descrição dos itens 01, 13, 14, 19, 36, 37, 38 e 41 do edital.</p> <p>2. Sejam revistos os valores unitários estimados para os mesmos itens, adequando-os à realidade do mercado, especialmente</p>	<p>RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 15/2021/DER-CLOG</p> <p><u>ITEM 01 – MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS</u></p> <p>A especificação do “alcance de descarga” em 900 mm certamente levará ao fracasso do item, uma vez que os modelos atuais de minicarregadeiras utilizam conchas frontais diferentes daquelas antes utilizadas, o que reduz o seu alcance de descarga para a casa dos 750 mm (758 mm, no caso específico do modelo comercializado pela requerente).</p>

considerando tratar-se de REGISTRO DE PREÇO; (RESPOSTA GEPEAP) OK

3. Formal resposta da administração, em ambas as instâncias, justificando tecnicamente a impossibilidade, se for o caso, de acatar o quanto aqui requerido, sob pena de responsabilidade.

A concorrência possui especificações similares, sendo que apenas um único modelo da marca JCB (modelo 270, plataforma grande) atinge o alcance de 900 mm. Tal fato, naturalmente, eliminaria a necessária concorrência e a esperada competição. Diante disso, requer-se a alteração da especificação destacada, corrigindo-a para “alcance de descarga 750 mm”

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca

https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/skid-steer-and-compact-track-loaders/skid-steer-loaders/15970421.html,

https://www.jcb.com/origin2017/~/_asset/14/49692.ashx e

<https://www.bobmaquinas.com.br/downloads/carregadeiras/s570.pdf>

as empresas possuem o modelo de MINICARREGADEIRA, que atende com “alcance de descarga” em 900 mm as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

ITEM 13 – PÁ CARREGADEIRA

a. Dentre outras exigências, há a definição de que o equipamento deve contar com “sistema de monitoramento via satélite com localização”.

Tal exigência vai onerar em muito o custo, sem efetiva vantagem ao Estado.

Resposta: O rastreamento via satélite de máquinas é necessário afim de acompanhamento e proteção. Por meio de tecnologias apropriadas é possível otimizar o uso do equipamento, além de localizar e monitorar as máquinas. Dessa forma, é possível diminuir os custos, potencializar a produção e garantir a proteção do equipamento e operadores.

Além disso, o rastreamento não pretende apenas saber onde o equipamento se encontra. Nos casos de utilização em máquinas, por exemplo, também serve à coleta de dados e, inclusive, no controle de qualidade dos produtos.

A coleta de dados permite que decisões sejam tomadas a partir da análise dos mesmos. Quando proveniente de máquinas, além de relatar o desempenho do equipamento, o rastreamento pode dizer muito sobre o comportamento dos condutores. Assim, além de prevenir males do próprio maquinário, a atuação a partir das informações pode promover treinamentos específicos para as necessidades levantadas.

O rastreamento de máquinas é um aliado importante na garantia da segurança dos investimentos. Além das vantagens listadas acima, duas vertentes são especialmente beneficiadas com a utilização da tecnologia.

A primeira dela diz respeito à proteção dos produtos manejados pela máquinas em questão. Embora talvez não pareça óbvio, é clara a atuação direta do rastreamento sobre o produto. Isso porque, através da tecnologia de rastreamento é possível verificar se foram cumpridos de maneira correta os processos necessários.

Além disso, a tecnologia de rastreamento aplicada em máquinas é também uma garantia de proteção para o próprio equipamento. Aliás, não apenas a proteção mas, também a efetivação do monitoramento das atividades. Assim, tanto o equipamento rastreado quanto o produto manejado pelo equipamento são positivamente abençoados com as vantagens do rastreamento.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

b. Consta ainda, na definição do sistema de transmissão, que a mesma deva ser “hidrostática ou automática powershift...”

Conforme já detalhado em ocasiões pretéritas, a definição deve diferenciar o TIPO DE TRANSMISSÃO da FORMA DE MUDANÇA DE MARCHAS.

Importante destacar aqui que os sistemas não se confundem, como já anteriormente demonstrado. Isso porque “Hidrostática ou Powershift” são TIPOS de transmissão e identificam a forma como atuam. Um sistema exclui o outro.

Já “automática” é a forma como AS MARCHAS SÃO MUDADAS.

É importante notar que OU as marchas são trocadas de forma MANUAL, OU são trocadas de forma AUTOMÁTICA.

No primeiro caso (trocas manuais), o operador – e apenas ele – decide qual a marcha de trabalho. Isso, evidentemente, sujeita o equipamento a operações forçadas ou mesmo com maior consumo de combustível, já que cada operador tem suas próprias formas de trabalhar.

Já no segundo caso (trocas automáticas), a própria máquina decide qual a marcha mais adequada a ser utilizada em determinado trabalho, tornando a operação mais rápida, confortável, econômica e produtiva. Esse é o sistema que o DER/RO vêm utilizando há muitos anos e equipa todas as pás carregadeiras da sua frota.

Todavia, caso seja realmente necessário e em situações específicas, o operador poderá OPTAR pelo modo manual, assumindo a troca de marchas. Mas essa é uma característica das transmissões com troca automática, apenas.

As trocas automáticas permitem rendimento muito maior, maior economia de combustível e reduz em muito os erros do operador, permitindo assim maior economia na manutenção e maior disponibilidade do equipamento.

Portanto, além de definir o TIPO da transmissão (Hidrostática ou Powershift), é fundamental definir-se a FORMA DE TROCA DAS MARCHAS, conforme antes demonstrado. Sem isso, corre-se o risco de adquirir-se produto inadequado para as operações esperadas e, também, de violar o princípio da ISONOMIA, já que um fornecedor poderá ofertar produto muito inferior em desempenho e características, em detrimento de outro que ofertará produto tecnológica e operacionalmente mais avançado. Sem essas providências, evidenciar-se-á uma tentativa de favorecimento ilegal de determinada marca, o que certamente não é a intenção da Administração. 5 Requer-se, portanto, além da exclusão da exigência de que o equipamento conte com “sistema de monitoramento via satélite com localização”, que seja definida, claramente, o tipo de transmissão e a forma de troca de marchas, bem como seja feita nova cotação, de forma a atualizar os valores de referência em sintonia com o mercado atual.

Resposta: Cumpre informar que, no que diz respeito ao sistema de transmissão **Hidrostática ou automática Powershift**, este trata-se sistema de transmissão que permite que o operador da máquina possa trocar de marchas sem que perca a potência do motor, com apenas três décimos de segundos entre as marchas.

O sistema que é incorporado em um câmbio mecânico convencional pode ser automático ou manual, um jeito que tem baixo consumo de combustível. Ele também é um sistema de automatização de engate de marchas

No que diz respeito ao Sistema Hidrostática ou automática Powershift este proporciona um leque de velocidades ideal na gama de mudanças, perfeita para personalizar a velocidade de avanço de acordo com diversas alfaias.

Assim, as transmissões informadas no **item 13** - Especificação Técnica do Anexo I - Termo de Referência, atenderá de forma satisfatória as necessidades deste FITHA/DER/RO.

Portanto não assiste razão aos questionamentos da empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterados.

ITEM 36 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

a. Existe a exigência de que o equipamento possua “largura total de no máximo 2.800 mm”, o que favorece apenas uma marca (JCB), assim mesmo com uma versão “short carriage” (carro curto), o que torna a máquina mais instável.

A largura padrão de máquinas de qualidade situa-se na ordem de 3.000 mm.

Tal largura, além de permitir o transporte em pranchas padrão de 3 metros, ainda confere maior segurança e estabilidade ao equipamento, especialmente no caso do DER/FITHA, que os utiliza para serviços de grande variedade e em solos de diferentes

consistências e sustentação.

b. Também define o edital que a “profundidade máxima de escavação” deve ser igual ou superior a 6.700 mm.

Novo direcionamento, vez que máquinas com braço monobloco de 5.700 mm (como definido no edital) e lança de escavação de 2.900 (também como definido no edital), possuem profundidade máxima de escavação na casa dos 6.600 mm. A manutenção da exigência de 6.700 mm apenas direcionará o objeto, eliminando a competição e causando prejuízos ao Estado.

Requer-se, portanto, a correção da “largura total de no máximo 2.800 mm” para “largura total de, no máximo, 3.000 mm”, correção da “profundidade máxima de escavação”, de 6.700 mm para 6.600 e novas cotações para adequar o valor estimado ao mercado atual.

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca

https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/excavators/medium-excavators/1000032620.html,

https://www.volvoce.com/-/media/volvoce/global/products/excavators/crawler-excavators/brochures/brochure_ec210d_t3_pt_br_83_20056405_c.pdf?v=VEIRPw e

https://www.jcb.com/origin2017/~/_asset/14/48902.ashx as empresas possuem o modelo de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, que atende com “largura total de no máximo 2.800 mm” e “profundidade máxima de escavação” deve ser igual ou superior a 6.700 mm as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

ITEM 37 – MOTONIVELADORA

a. Consta exigência de que o equipamento conte com “dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro”, sendo que tal característica não se observa em nenhum equipamento fabricado no Brasil.

O equipamento, efetivamente, conta com dois circuitos independentes, porém sendo UM para cada lado do eixo traseiro.

b. No tocante ao sistema de proteção do operador, é de se destacar que não se pode admitir que a proteção seja “a semelhança do sistema ROPS/FOPS” e tampouco “similar”.

Isso, porque tal sistema apenas representa, na sigla em inglês (Roll-Over Protective Structure – ROPS), “Estrutura de Proteção em Caso de Capotamento - EPCC” em português.

Já o sistema FOPS significa, em inglês, Falling Objects Protective Structure – FOPS ou Estrutura de Proteção para Objetos em Queda.

Portanto, tal nomenclatura é internacional e não direciona o objeto.

De se destacar que a cabine possua CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, de modo a proteger o operador em caso de acidentes.

Tais dispositivos são regulamentados pelas normas internacionais ISO 12.117, 3.471, 3.449 e 10.262. Também as normas reguladoras brasileiras NR 12, 22 E 31.

c. Novamente, temos valores estimados muito abaixo do que é praticado atualmente no mercado. Certamente, devido as cotações terem sido feitas na mesma época, há bastante tempo.

Por isso, é necessário, no interesse público maior, que sejam feitas novas cotações, para que se possa adquirir máquinas com qualidade e, portanto, mais duráveis e econômicas operacionalmente.

Requer-se, aqui, a correção do enunciado, definindo-se que o equipamento deve contar com sistema de freios com dois circuitos, sendo UM para cada lado do eixo traseiro. Também e obrigatoriamente, com cabines certificadas ROPS/FOPS e nova cotação para

ajustar os valores ao mercado atual.

Resposta:

a. Cumpre informar que, no que diz respeito ao sistema de freio com “dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro”, este trata-se sistema de um circuito independente, sendo um para cada lado do eixo traseiro, que permite parada da máquina quando e acionado freio pedal.

b. Cabines certificadas ROPS/FOPS, temos a informa que Cabine dotada de sistema de proteção física do operador, contra tombamentos e objetos que possam cair sobre a cabine, a semelhança do sistema R.O.P.S/F.O.P.S ou similar; informadas no **item 37** - Especificação Técnica do Anexo I - Termo de Referência, atenderá de forma satisfatória as necessidades deste FITHA/DER/RO

Portanto não assiste razão aos questionamentos da empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterados.

ITEM 38 – RETROESCAVADEIRA

a. Para todas as máquinas pesadas, foi exigido o seguinte, no tocante à prestação de assistência técnica: “Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site”

Apenas para este item (retroescavadeira), não houve tal exigência.

Igualmente, não houve definição do prazo mínimo de garantia.

Entendemos que possa ter havido um lapso e, por isso, requer-se o esclarecimento deste ponto, deixando claro, por ser extremamente importante, que também este item deve, obrigatoriamente, contar com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica com reposição de peças disponível dentro do Estado de Rondônia, apresentando-se durante a licitação os dados de quem, devidamente autorizado pelo fabricante, prestará a assistência técnica nos dois pontos do Estado de Rondônia

Resposta:

Anexo I do Edital:

23. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

23.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

Portando deverá seguir a redação acima que esta prevista no Edital.

ITEM 41 – TRATOR DE ESTEIRAS

a. Há exigência de que o equipamento seja dotado de “espelhos retrovisores externos”.

Dada às características de operação desse tipo de equipamento, nenhuma marca o equipa com espelhos retrovisores EXTERNOS, vez que fatalmente serão danificados na operação extrema que enfrentam.

Apenas espelho retrovisor INTERNO é disponibilizado. Assim, requer-se a exclusão dessa exigência ou alteração para INTERNO.

b. Define-se a largura mínima da lâmina em 3.264 mm e sua capacidade em 3,15 m³.

Ocorre que definir ambos os valores sem definir a “altura da lâmina” torna a descrição injusta e direcionadora do objeto.

No caso do equipamento representado pela impugnante, o mesmo possui lâmina com largura de 3.178 mm e altura de 1.183 mm, o que lhe confere uma capacidade volumétrica de 3,50 m³ (norma SAE J1265).

Ou seja, a capacidade volumétrica (mais importante) é 11% superior ao mínimo exigido, mesmo a lâmina sendo 86 milímetros mais estreita.

A diferença em largura é de apenas 2,63%. Meros 8,6 centímetros. Mas com uma capacidade volumétrica 11,1% maior!

Evidentemente, tal exigência precisa ser corrigida, sob pena de direcionamento do objeto e flagrante violação às normas que regem as licitações e a Administração Pública. Evidente que entendemos não ser essa a intenção da Administração e, por isso, requeremos a necessária correção, ajustando tal valor para, por exemplo, 3.100 mm.

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca

https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/dozers/medium-dozers/15970094.html,

<https://www.komatsu.com.br/uploads/produtos/catalogo/d204d7c294.pdf> e

<https://www.deere.com.br/pt/tratores-de-esteira/750j-ii/> as empresas possuem o modelo de **TRATOR DE ESTEIRA**, que atende com "**largura mínima da lâmina em 3.264 mm**" as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificações técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.

ITEM 42 – VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA

A descrição contempla mais dados da máquina que irá operar a vassoura do que os dados operacionais do próprio equipamento cuja aquisição se pretende.

Aqui, busca-se o esclarecimento sobre as efetivas e necessárias características do equipamento (vassoura) que será operado pela minicarregadeira. Nota-se que 90% das especificações referem-se à minicarregadeira, quando se pretende a aquisição apenas da vassoura que será acoplada à minicarregadeira.

Como esse tipo de vassoura é leve e pode ser operado por qualquer minicarregadeira do mercado, talvez seja adequado apenas informar qual a marca e modelo de equipamento que o órgão já possui e que vá operar tal implemento. Requer-se o esclarecimento adequado sobre a descrição

Resposta: O referido implemento tipo **VASSOURA MECÂNICA RECOLHEDORA** com as características conforme Anexo I do Edital é para ser acoplado nas minicarregadeiras que já possui na frota deste Departamento.

RESPOSTA ENVIADA PELA GEPEAP/SUPEL - RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS

Analizamos cuidadosamente os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Pedido de Impugnação - Empresa Fertisolo (0017299419) e Pedido de Impugnação - Empresa Buriti (0017275418). Considerando que tratam de assuntos similares, a análise será realizada no mesmo documento.

Em primeiro, de forma geral, a empresa FERTISOLO questiona a exequibilidade dos itens 01, 13, 14, 19, 36, 37, 38 e 41. Apresenta uma coluna demonstrando o valor estimado para a licitação e, ao lado, outra com os valores que pugna serem os de mercado. Infelizmente a empresa não junta a impugnação quaisquer documentos que comprovem que, de fato, os valores apresentados como de mercado são os, de fato praticados. Nesses casos, a apresentação de atas de licitações, atas de registro de preços, notas fiscais, etc, são documentos probantes. Infelizmente, nenhum desses foi juntado.

Contudo, verificamos se a metodologia de pesquisa de preços aplicada ao Quadro Comparativo (0016668358), do Processo n. 0009.311811/2019-71, foi atendida nos padrões técnicos e legais pertinentes. Identificamos que atenderam de forma suficiente.

Já a empresa BURITI, questiona a exequibilidade das pesquisas para os itens 06, 07, 10, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 39. Junta aos autos documentação do tipo matéria jornalística, emails e notas fiscais de materiais relacionados ao aço. Contudo, não apresenta documentação relativa especificamente aos objetos questionados. Há sim indícios de aumento nos preços dos itens questionados, mas não há documentação clara que comprove isso. Para ensejar alteração em estimativa de preços que ultrapassa os R\$ 350 milhões, infelizmente, notícias jornalísticas, emails e notas fiscais de produtos relacionados ao produto final não são suficientemente robustas. Evidentemente, caso o ordenador de despesas decida por uma nova pesquisa de preços, a equipe a fara, contudo, não é esse o procedimento padrão quando há evidências não muito robustas de um possível aumento de preços no mercado.

Assim, somos pela continuidade do certame com os preços ora estimados.

Não adentramos aos aspectos de questionamentos e sugestões de alteração no descritivo dos objetos, dado que é uma seara para a qual não temos competência.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 9: XCMG (0017272112)	RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 15/2021/DER-CLOG
<p>Por todo o exposto, requer a XCMG Brasil:</p> <p>a) seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada.</p> <p>b) seja a resposta referente a presente impugnação enviada aos e-mails ajfernandesjr@gmail.com e ana.batista@xcmgbrasil.com.br, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à XCMG Brasil, sob pena de nulidade.</p> <p>c) seja dado procedência a presente impugnação para retificar a descrição supra com vistas a exigir:</p> <p>c.1) Pá Carregadeira sobre Rodas – item 13 – com (i) peso operacional de 11.000 kg; e (ii) alcance na altura de descarga mínimo de 1.000 mm.;</p> <p>c.2) Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras – item 36 – com (i) largura total de no máximo 2.990 mm. e (ii) altura (cabine) de no máximo 3.200 mm, (iii) lança de no mínimo 5,6 m. de comprimento; (iv) profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.600 mm.;</p> <p>c.3) Motoniveladora – item 37 – com sistema hidráulico acionado por bomba de dupla de engrenagem ou bomba de pistão de fluxo variável.</p> <p>d) Alternativamente, na remota hipótese de se indeferir os pedidos adrede, requer seja suspenso a licitação para adequação do edital, suprindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a exigir</p>	<p>ITEM 13 – PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS</p> <p>O Edital prescreve que a Pá Carregadeira sobre Rodas, mormente descrita no item 13, do Anexo I – Termo de Referência, atender-se-á, dentre outras especificações, o peso operacional mínimo de 11.900 kg e o alcance na altura de descarga mínimo de 1040 mm., in verbis (sem grifo):</p> <p>“(…) PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Equipamento novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento. Peso operacional (mínimo 11.900 kg; (...) Alcance na altura de descarga mínimo de 1040 mm. (...)”.</p> <p>É notório, no entanto, que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro, especificadamente com (i) peso operacional de 11.000 kg; e (ii) alcance na altura de descarga mínimo de 1.000 mm., embora não atendam a especificação constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, mostrando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.</p> <p>Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca https://construction.newholland.com/lar/pt, https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/wheel-loaders/small-wheel-loaders/1000008786.html e https://www.volvoce.com/-/media/volvoce/global/products/wheel-loaders/compact-wheel-loader/brochures/brochure_160f_170f_190f_t3_pt_br_83_20000927_e.pdf?v=HPw-Pw as empresas possuem o modelo de PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, que atende com “Peso operacional (mínimo) 11.900 kg; (...) Alcance na altura de descarga mínimo de 1040 mm.” as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.</p> <p>Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.</p> <p>ITEM 36 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS</p>

apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.

e) Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tome conhecimento das irregularidades ora questionadas.

f) Seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

O Edital prescreve que a Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, mormente descrita no item 36, do Anexo I – Termo de Referência, atender-se-á, dentre as especificações, a largura total de no máximo 2.800 mm., altura da cabine de no máximo 3.000 mm., lança de 5,7 metros de comprimento e profundidade de escavação superior a 6,7 m., in verbis (sem grifo):

“(…) **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS** com as especificações a seguir: nova, ano de fabricação vigente; motor diesel, turboalimentado; potência líquida mínima de 105 KW/140 HP; 04 cilindros; tanque de combustível com capacidade para no mínimo 320 L; óleo do motor máximo de 21 L; reservatório/tanque hidráulico de no máximo 150 L; largura total de no máximo 2.800 mm; altura (cabine) de no máximo 3.000 mm (...) lança de no mínimo 5,7m de comprimento; (...) profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.700mm (...)”.

Ilustre Pregoeira, conforme se observa, a especificação adrede grifada também se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, além de não influenciar no desempenho e resultado final do produto, instrui-se a beneficiar alguns particulares.

É notório, no entanto, que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro, especificadamente com **(i) largura total de no máximo 2.990 mm. e (ii) altura (cabine) de no máximo 3.200 mm, (iii) lança de no mínimo 5,6 m. de comprimento; (iv) profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.600 mm.**, embora não atendam a especificação constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, mostrando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/excavators/medium-excavators/1000032620.html,

https://www.volvoce.com/-/media/volvoce/global/products/excavators/crawler-excavators/brochures/brochure_ec210d_t3_pt_br_83_20056405_c.pdf?v=VEIRPw e

https://www.jcb.com/origin2017/~/_asset/14/48902.ashx as empresas possuem o modelo de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, que atende com “; largura total de no máximo 2.800 mm; altura (cabine) de no máximo 3.000 mm; ; lança de no mínimo 5,7m e “profundidade máxima de escavação” deve ser igual ou superior a 6.700 mm as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos **indeferimos** o pedido de impugnação ora apresentado.

ITEM 37 – MOTONIVELADORA

O Edital prescreve que a Motoniveladora, especificadamente descrita no item 37, do Anexo I – Termo de Referência, atender-se-á, dentre outras especificações técnicas, o sistema hidráulico acionado por bomba de pistão de fluxo variável:

“(…) **MOTONIVELADORA** (...) Controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga. (...)”

Ilustre Pregoeira, conforme se observa, a especificação adrede grifada se revela desnecessária e/ou excessiva a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, além de não influenciar no desempenho e resultado final do produto, instrui-se a beneficiar alguns particulares.

É notório que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro, mormente dotados de sistema hidráulico acionado por bomba de dupla de engrenagem, embora não atendam a especificação constante na cláusula adrede, desempenham exatas funções, configurando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato, conforme passa-se a articular:

Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/motor-graders/motor-graders/18375116.html, https://assets.cnhindustrial.com/casece/latam/assets/Brochures/Products/Motor-Graders/845B/CCE-0022-19R%20ENCARTE_845B_PO_bx.pdf e <https://construction.newholland.com/lar/pt>, as empresas possuem o modelo de **MOTONIVELADORA**, que atende com “**Controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga;**

as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.

Portanto, diante os motivos expostos **indeferimos** o pedido de impugnação ora apresentado.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 10: MAQUIPEÇAS (0017278133)	RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 15/2021/DER-CLOG
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DIRECIONADA</p> <p>GRADE ARADORA, com as especificações mínimas a seguir: Equipamento novo, ano de fabricação: do ano em curso ou superior, equipado com 18 (dezoito) discos de dimensões 28 x 7,5 mm, largura de corte de 2.420 mm, peso mínimo: 1.980 kg, mancal a graxa, com pneus para transporte e acionamento por controle remoto. Garantia mínima de 12 (dose) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia. Neste orçamento deverá estar incluso o frete até a cidade de Porto Velho.</p> <p>DOS FATOS</p> <p>1º GRADE ARADORA equipado com 18 (dezoito) discos de dimensões 28 x 7,5 mm, largura de corte de 2.420 mm, peso mínimo: 1.980 kg no que se refere a Grades aradoras de 18 discos necessariamente sua largura é mínima 2.300 sendo a largura de trabalho 2.400 a cima para grades de 22 discos dados esses coletados em prospectos da principais marcas sendo elas BALDAN,PICCIN TATU,ASUS conforme prospectos em anexo</p> <p>O que causa estranheza é a exigência pontal em tal ponto da especificação deixando ate mesmo de mencionar variantes como mínima e máxima e partindo direto para uma medida pontual indo totalmente de contra ao Princípio da Economicidade e ampla concorrência que regi a licitação</p> <p>Nesses termos, pede-se esclarecimento e impugnação do edital e eventual análise de quadro descritivo do produto.</p>	<p>DOS FATOS 1º GRADE ARADORA equipado com 18 (dezoito) discos de dimensões 28 x 7,5 mm, largura de corte de 2.420 mm, peso mínimo: 1.980 kg no que se refere a Grades aradoras de 18 discos necessariamente sua largura é mínima 2.300 sendo a largura de trabalho 2.400 a cima para grades de 22 discos dados esses coletados em prospectos da principais marcas sendo elas BALDAN,PICCIN TATU,ASUS conforme prospectos em anexo.</p> <p>Resposta: Pois bem, em consulta ao site da marca https://eagricola.com.br/implementos/grades/aradoras/gae/index.php, http://agrisys.com.br/wp-content/uploads/2016/08/MARCHESAN-GRADE-ARADORA-SUPER-PESADA-CONTROLE-REMOTO.pdf e https://www.inroda.com.br/wp-content/uploads/2015/11/prospecto-grade-aradora-intermediaria-235-270-inroda.pdf as empresas possuem o modelo de GRADE ARADOURA, que atende as especificações solicitadas no Edital, desta forma as especificação técnicas não restringem a competitividade do equipamento para um único fornecedor, visto que tem mais fornecedores no mercado, atendendo assim os princípios leais da administração pública.</p> <p>Portanto, diante os motivos expostos indeferimos o pedido de impugnação ora apresentado.</p>

QUESTIONAMENTO EMPRESA 11: MEGAMIX (0017282295)	RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DO DER: Análise nº 15/2021/DER-CLOG
<p>Dado exposto, em que pese o respeito da impugnante por esta Comissão de Licitação, requer que, almejando a revisão e alteração do prazo de entrega, mudança essa que não afetará a Administração Pública e, ainda assim, atenderão este Ilustre órgão,</p>	<p>OS FATOS Trata-se de Licitação cujo objeto do item 26 que é a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo tipo caminhão leve equipado para demarcação viária de faixas de trânsito, para atender as necessidades da Supel/RO, do tipo Menor Preço por Item. Dentre os diversos pedidos previstos no edital, um deles merece destaque, o qual será objeto desta impugnação:</p>

uma vez que o não deferimento do pedido fará com que o certame seja totalmente restringido a poucos licitantes, não havendo assim, o respeito ao princípio da competição. **Assim, requer que seja alterada a data de entrega do equipamento para até 90 (noventa) dias.**

9. PRAZO DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

Esta impugnação apresenta questão pontual que evidencia o vício no ato convocatório, por discrepar o rito estabelecido na lei nº 8.666/1993, na lei federal nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/19, por restringir a competitividade, condição esta, essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Portanto, faz-se necessária a alteração do prazo de entrega para 90 dias, pois para a entrega do motor do equipamento ao fornecedor, está sendo necessários 45 dias, situação causada pela pandemia do COVID 19 que estamos atravessando, causando atraso na entrega de várias matérias primas.

Resposta: Quanto ao Prazo de Entrega, esclarecemos que a lei de licitação e demais legislação congêneres são flexíveis no que se refere á prazo de entrega de materiais ou serviços, ou seja, se a empresa não tiver condições de entregar o bem no prazo estabelecido, pode a mesma solicitar prorrogação de prazo desde que devidamente justificado.

Portanto, diante os motivos expostos **indeferimos** o pedido de impugnação ora apresentado.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** os pedidos interpostos pela empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **INDEFIRO** os pedidos de modificação, suspensão da abertura da licitação, e outros correlatos, **mantendo inalterados** os termos do edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia **14/04/2021, às 09:00 horas, horário de Brasília, DF.** Cumpra-se! Publique-se!

Publique-se.

Porto Velho/RO, 12 de abril de 2021.

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira Substituta da Equipe BETA/SUPEL/RO

Mat. 300131588



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 12/04/2021, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017305164** e o código CRC **BDD05403**.